# LEI 543 /2013

**"Dispõe sobre vagas em estacionamento, destinadas, exclusivamente, a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, além de dar outras providências".**

**EMÍLIO PAZIANOTO**, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pelo Município utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar conforme Anexo I desta Lei.

**Artigo 2º** - Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II da presente Lei.

**§ 1º** - A credencial confeccionada no modelo definido pela Resolução 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN terá validade em todo o território nacional.

**§ 2º** - A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão municipal e fornecida à pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada, domiciliada neste Município.

**§ 3º** - A validade da credencial prevista neste artigo será definida para os portadores de deficiência permanente e anual para os portadores de deficiência temporária.

**Artigo 3º** - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei, deverão exibir a credencial que trata o art. 2º sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

**Artigo 4º** - O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

**Artigo 5º** - A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão municipal, em caso de afronta à presente Lei.

**Artigo 6º** – Eventuais despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não havendo, no momento, impacto orçamentário-financeiro a ser calculado.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 13 de Dezembro de 2013.

**EMÍLIO PAZIANOTO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo